

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 (treze) quilogramas, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e de suas respectivas Secretarias, mediante fornecimento sob demanda, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e da prestação dos serviços públicos essenciais, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A presente contratação será processada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento nacional sustentável, observando especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como toda a legislação correlata aplicável à matéria, consideradas suas alterações posteriores.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de garantir o fornecimento contínuo de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, acondicionado em botijões de 13 (treze) quilogramas, insumo indispensável ao funcionamento regular das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Lastro/PB que utilizam esse produto no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

O GLP constitui bem de consumo essencial para a execução de diversas ações administrativas, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentos, apoio logístico, funcionamento de cozinhas institucionais, execução de programas sociais, unidades educacionais, serviços de saúde e demais setores da Administração que necessitam desse insumo para garantir a adequada prestação dos serviços públicos à população.

A ausência ou descontinuidade do fornecimento comprometeria diretamente o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das unidades consumidoras, podendo ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, contrariando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

A adoção do fornecimento de forma parcelada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita o abastecimento conforme a demanda efetiva de consumo de cada unidade administrativa, evitando aquisições em excesso, reduzindo custos de armazenamento, minimizando perdas, prevenindo riscos inerentes ao estoque prolongado de recipientes contendo GLP e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, compatibilizando-se com os instrumentos de planejamento governamental, bem como

com as necessidades administrativas identificadas pelas Secretarias Municipais, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação observa o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo condições adequadas para o pleno funcionamento da estrutura administrativa municipal durante toda a vigência contratual.

2.2. Da justificativa do quantitativo

2.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi estabelecido mediante levantamento prévio das necessidades encaminhadas pelas Secretarias Municipais, considerando a quantidade de unidades consumidoras, o consumo histórico registrado em exercícios anteriores, a média mensal de utilização, a previsão de continuidade das atividades administrativas e operacionais durante a vigência contratual, bem como eventuais oscilações de demanda decorrentes da execução regular das políticas públicas municipais.

Na definição da quantidade estimada foram observados os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, buscando-se compatibilizar as reais necessidades da Administração com a adequada gestão dos recursos públicos, evitando tanto o desabastecimento das unidades administrativas quanto aquisições superiores às efetivamente necessárias.

A estimativa adotada também considera a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos prestados à coletividade, permitindo que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada por cada Secretaria, reduzindo custos logísticos, evitando desperdícios e proporcionando maior controle sobre a execução contratual.

Dessa forma, entende-se que o quantitativo previsto revela-se tecnicamente adequado, proporcional às necessidades administrativas e suficiente para atender às demandas da Administração Municipal durante todo o período de vigência da futura contratação, em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As características, especificações técnicas, quantitativos e condições mínimas de fornecimento do objeto da presente contratação são as seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão P-13 (13 kg), destinado ao uso doméstico e institucional, devendo o produto atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis. Os recipientes deverão ser entregues devidamente lacrados, identificados, em perfeitas condições de uso, sem sinais de corrosão, amassamentos, vazamentos ou quaisquer avarias que comprometam sua segurança, contendo carga líquida integral de 13 (treze) quilogramas, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes.	Unidade	512

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, não havendo obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado, ficando a contratação condicionada às efetivas necessidades da Administração durante a vigência contratual.

3.3. A empresa contratada deverá possuir autorização para comercialização de GLP, quando exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, transporte, armazenamento e entrega do produto, observando rigorosamente todas as normas expedidas pela ANP, Corpo de Bombeiros Militar, ABNT e demais órgãos competentes.

3.4. O transporte, a carga, a descarga e a entrega dos botijões correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo ser observadas todas as normas de segurança relativas ao transporte e manuseio de produtos classificados como inflamáveis.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, observadas as condições, limitações e hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 4º da Lei nº 14.133/2021 e 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração promoverá, sempre que possível, a participação prioritária de fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, em observância aos princípios do desenvolvimento econômico local, da competitividade, da isonomia e da promoção do tratamento favorecido previsto na legislação.

4.2. A adoção do tratamento diferenciado tem por finalidade incentivar o fortalecimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ampliar a competitividade, fomentar o desenvolvimento econômico local e regional e promover a geração de emprego e renda, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3. O tratamento favorecido previsto neste Termo de Referência não será aplicado nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando sua adoção não se mostrar vantajosa para a Administração, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado ou quando inexisterem fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários do referido tratamento diferenciado.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada segundo critérios técnicos capazes de refletir os valores praticados pelo mercado, considerando a natureza do objeto, as condições de fornecimento, as peculiaridades da região e os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2. Para a formação do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros legalmente admitidos, observando-se a metodologia mais adequada à realidade do mercado fornecedor do objeto, podendo a pesquisa contemplar, conforme o caso, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas a bancos oficiais de preços, pesquisa direta com

fornecedores, sistemas especializados, atas de registro de preços vigentes e demais fontes idôneas previstas na legislação.

5.3. A metodologia adotada para definição do preço estimado encontra-se devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, acompanhada da memória de cálculo, documentos comprobatórios das consultas realizadas e justificativa técnica da metodologia utilizada, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação pertinente.

5.4. Após a consolidação da pesquisa mercadológica e da metodologia adotada, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), considerado compatível com os preços praticados no mercado para objeto de mesma natureza e condições de fornecimento.

5.5. Existe previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, conforme manifestação do setor competente e dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, cuja classificação será oportunamente indicada no respectivo instrumento contratual.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal regularmente emitida e atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Emitir as Ordens de Fornecimento indicando os quantitativos, locais e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

6.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute o objeto contratual de forma regular, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado, registrando todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e adotando as providências cabíveis para sanar eventuais irregularidades.

6.5. Receber o objeto provisória e definitivamente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, verificando a conformidade dos produtos entregues quanto às especificações técnicas, qualidade, quantidade e demais requisitos previstos na contratação.

6.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.7. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

6.8. Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Observar, durante toda a execução contratual, as atribuições previstas para o gestor e os fiscais do contrato, nos termos dos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, bem como as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

7.2. Disponibilizar, implantar, parametrizar e colocar em pleno funcionamento a solução tecnológica contratada, realizando todas as configurações necessárias ao adequado atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.3. Realizar a implantação da solução, a migração de dados, quando necessária, a configuração dos módulos contratados, os testes operacionais e o treinamento dos usuários indicados pela Administração, garantindo o pleno funcionamento do sistema antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.4. Disponibilizar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento tempestivo às solicitações formuladas pela Administração, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. Corrigir, sem qualquer ônus para o Contratante, erros, falhas, inconsistências, defeitos, vulnerabilidades ou qualquer irregularidade identificada na solução disponibilizada, promovendo as correções necessárias no menor prazo possível.

7.6. Manter a solução permanentemente atualizada quanto às alterações legais, normativas e tecnológicas que impactem sua adequada utilização, promovendo as atualizações, correções, melhorias e evoluções necessárias ao perfeito funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

7.7. Garantir disponibilidade mínima da solução de **99% (noventa e nove por cento)** do tempo mensal, excetuados os períodos previamente comunicados destinados à manutenção programada.

7.8. Realizar backup periódico de toda a base de dados armazenada, adotando mecanismos que assegurem a integridade, disponibilidade, autenticidade e recuperação das informações em caso de falhas, incidentes ou desastres.

7.9. Manter plano de contingência e recuperação de desastres (Disaster Recovery), assegurando a continuidade da prestação dos serviços em caso de indisponibilidade da infraestrutura tecnológica.

7.10. Garantir absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, registros e dados pessoais tratados em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7.11. Comunicar formalmente ao Contratante, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação, vazamento de dados, indisponibilidade relevante do sistema ou qualquer evento que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

7.12. Ao término da contratação, disponibilizar integralmente à Administração todos os bancos de dados, informações, documentos eletrônicos e arquivos produzidos durante a execução contratual, em formato aberto, estruturado, interoperável e amplamente utilizável, sem qualquer custo adicional, vedada a retenção de informações pertencentes ao Município.

7.13. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, observadas as hipóteses admitidas pela legislação.

7.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

7.15. Emitir Nota Fiscal correspondente ao estabelecimento que apresentou a documentação de habilitação e que efetivamente executará os serviços contratados.

7.16. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

7.17. Observar, durante toda a execução do contrato, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

8.0. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, conforme o que ocorrer primeiro.

8.2. A implantação da solução deverá obedecer ao cronograma previamente aprovado pela Administração, compreendendo a instalação, parametrização, migração de dados, testes operacionais, treinamento dos usuários e disponibilização definitiva do sistema.

8.3. Considerar-se-á concluída a implantação somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, mediante comprovação de que todos os módulos contratados se encontram plenamente operacionais.

8.4. Durante toda a vigência contratual a Contratada deverá assegurar o funcionamento contínuo da solução, prestando suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como promovendo as atualizações tecnológicas e legais necessárias.

8.5. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

9.0. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

9.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o período mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto legal, outro índice que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

9.5. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

9.6. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, observando-se os requisitos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade empresarial não caracteriza, por si só, hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo estar devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da legislação.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular de liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados e da manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto definitivo da Nota Fiscal pelo servidor responsável, observadas as disponibilidades financeiras e as normas de execução orçamentária e financeira da Administração.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada ao cumprimento das obrigações contratuais, à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, ou à existência de inconsistências na documentação apresentada.

10.4. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou na documentação exigida, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização das pendências, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das irregularidades.

10.5. Os pagamentos não eximem a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, nem implicam aceitação definitiva dos serviços, permanecendo assegurado ao Contratante o direito de exigir a correção de defeitos ou falhas posteriormente identificados.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. A contratação será precedida da verificação da documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira da futura Contratada, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui capacidade para executar satisfatoriamente serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, podendo ser comprovada mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem prejuízo de outros documentos considerados pertinentes pela Administração, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A qualificação econômico-financeira será verificada na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se à documentação indispensável para demonstrar a capacidade econômico-financeira da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas.

11.4. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, a Administração poderá, quando cabível e devidamente justificado, dispensar total ou parcialmente a apresentação de documentos de habilitação, na forma prevista no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação da capacidade da futura contratada para executar o objeto contratual.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e das condições previstas no contrato.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato após a conclusão da implantação da solução, compreendendo a verificação inicial da instalação, parametrização, funcionamento dos módulos contratados, migração de dados, realização dos testes operacionais e disponibilização do ambiente de produção.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a confirmação de que a solução encontra-se plenamente operacional, que todos os módulos contratados estão funcionando regularmente, que os treinamentos previstos foram concluídos e que não subsistem pendências capazes de comprometer a adequada execução contratual.

12.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo esta obrigada a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências ou vícios identificados durante a execução contratual.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que exercerá as atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração.

13.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, promover a interlocução entre a Administração e a Contratada, adotar as providências necessárias ao adequado gerenciamento do ajuste e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão administrativa.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o atendimento das especificações técnicas, registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, emitir notificações quando necessárias, solicitar correções, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades que possam comprometer a boa execução do contrato.

13.4. A Administração poderá solicitar à Contratada a apresentação de plano de ação para correção de eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

13.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto contratado.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e do devido processo legal administrativo.

14.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes penalidades: advertência; multa de mora; multa compensatória; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; bem como as demais sanções previstas na legislação vigente.

14.3. A multa de mora será aplicada na hipótese de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual que justifique a adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

14.4. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, podendo atingir até **10% (dez por cento)** do valor atualizado da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legalmente cabíveis.

14.5. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, nem impede a rescisão contratual quando presentes os pressupostos legais.

14.6. Caso os valores devidos não sejam recolhidos voluntariamente no prazo fixado pela Administração, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrados pelos meios administrativos e judiciais admitidos pela legislação.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira calculada a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

15.2. Os encargos moratórios serão calculados mediante aplicação da fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **N** = Número de dias de atraso;
- **VP** = Valor da parcela em atraso;
- **I** = Índice diário de compensação financeira.

15.3. O índice de compensação financeira corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha legalmente substituí-lo.

15.4. A compensação financeira prevista neste item não afasta a observância das normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis à Administração Pública.

16.0. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de Uiraúna/PB e às ações estratégicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, estando compatível com os instrumentos de planejamento governamental vigentes, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as respectivas dotações orçamentárias.

16.2. A solução pretendida contribui diretamente para o fortalecimento da gestão pública da saúde municipal, promovendo a modernização dos processos administrativos, a melhoria da qualidade das informações, a integração dos serviços assistenciais, o aperfeiçoamento do controle da assistência farmacêutica, da regulação de consultas e exames, da gestão laboratorial e dos demais serviços contemplados pela solução tecnológica.

16.3. A contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da governança, da transparência e da continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

17.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

17.1. Após a realização do levantamento das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a contratação de solução integrada de Tecnologia da Informação, fornecida na modalidade de licenciamento de uso, acompanhada dos serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, hospedagem e atualização tecnológica, representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. A adoção de solução integrada possibilita a centralização das informações, elimina retrabalhos, reduz inconsistências cadastrais, amplia a confiabilidade dos dados, melhora a rastreabilidade das informações clínicas e administrativas, fortalece os mecanismos de controle interno e proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

17.3. A contratação também permitirá maior integração entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente os serviços de gestão laboratorial, regulação de consultas e exames, assistência farmacêutica, distribuição de medicamentos e demais módulos contemplados pela solução tecnológica, promovendo melhoria significativa da qualidade dos serviços prestados à população.

17.4. Considerando as características da demanda, os custos envolvidos, os benefícios esperados, o ciclo de vida da solução tecnológica e as alternativas analisadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação ora pretendida apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, mostrando-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

17.5. A vigência contratual de 12 (doze) meses mostra-se suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, admitida sua prorrogação nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

18.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A solução compreende a disponibilização de plataforma integrada de gestão da saúde pública municipal, mediante licenciamento de uso de software em ambiente computacional seguro, contemplando os serviços de implantação, parametrização, migração de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, hospedagem, atualização tecnológica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

18.2. A solução deverá disponibilizar, de forma integrada, os módulos destinados à gestão laboratorial, regulação de consultas e exames, controle da assistência farmacêutica, distribuição de medicamentos e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência, assegurando

disponibilidade, confiabilidade, integridade, rastreabilidade das informações e segurança dos dados processados.

18.3. A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento da solução tecnológica, incluindo instalação, configuração, testes, treinamento, acompanhamento da implantação, suporte continuado, manutenção e atualizações legais e tecnológicas durante toda a vigência do contrato.

19.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Com a presente contratação, a Administração pretende promover significativa melhoria na gestão dos serviços públicos de saúde, assegurando maior eficiência administrativa, incremento da qualidade das informações gerenciais, fortalecimento dos mecanismos de controle, maior transparência dos processos e melhor atendimento à população.

19.2. Sob o aspecto da economicidade, busca-se obter solução tecnologicamente adequada, com custo compatível com os valores praticados no mercado, reduzindo despesas decorrentes de retrabalho, falhas operacionais, controles manuais e inconsistências cadastrais.

19.3. Quanto à eficiência administrativa, espera-se ampliar a integração entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior agilidade na realização dos procedimentos, melhoria do fluxo das informações, redução do tempo de atendimento ao cidadão e maior confiabilidade dos registros administrativos.

19.4. No aspecto da eficácia, pretende-se assegurar a plena operacionalização dos módulos contratados, permitindo o gerenciamento integrado dos serviços de gestão laboratorial, regulação de consultas e exames, assistência farmacêutica e distribuição de medicamentos, fortalecendo o processo decisório da Administração e o acompanhamento das políticas públicas de saúde.

19.5. Sob a ótica da governança pública, espera-se fortalecer os mecanismos de planejamento, controle interno, fiscalização contratual, produção de informações gerenciais, prestação de contas e transparência administrativa.

19.6. Em relação à sustentabilidade, espera-se reduzir significativamente a utilização de documentos físicos, racionalizar procedimentos administrativos, incentivar a transformação digital dos serviços públicos e contribuir para a utilização mais eficiente dos recursos públicos disponíveis.

20.0. DA ANÁLISE DE RISCOS

20.1. Durante a fase preparatória da contratação foram identificados os principais riscos inerentes à execução contratual, destacando-se a possibilidade de atraso na implantação da solução, indisponibilidade temporária do sistema, falhas na migração de dados, interrupção da prestação dos serviços, incidentes de segurança da informação, descumprimento dos níveis mínimos de atendimento, falhas na prestação do suporte técnico e eventual inadimplemento das obrigações contratuais.

20.2. Como medidas de mitigação, a Administração estabeleceu requisitos mínimos de desempenho da solução, definiu critérios objetivos de recebimento, previu mecanismos de fiscalização permanente da execução contratual, estabeleceu obrigações específicas relacionadas à segurança da informação, backup, suporte técnico, atualização tecnológica, portabilidade dos dados e continuidade da prestação dos serviços, além das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A gestão dos riscos será realizada durante toda a execução contratual pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que deverão acompanhar continuamente o desempenho da solução, registrar ocorrências, adotar medidas preventivas e corretivas, bem como comunicar à autoridade competente quaisquer situações capazes de comprometer o interesse público ou a adequada execução do contrato.

20.4. Considerando as medidas preventivas estabelecidas neste Termo de Referência, conclui-se que os riscos remanescentes apresentam nível aceitável e compatível com a natureza da contratação, não constituindo impedimento à celebração do contrato.

Lastro - PB, 09 de julho de 2026.

ANDREA GONCALVES DINIZ
Secretária da Administração